



INSTITUI O DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - O Município de SALGADO DE SÃO FELIX, Estado da Paraíba, através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da Vida, da Saúde e do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

Da Caracterização e das Competências

SEÇÃO I

Da Caracterização

Art.2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de SALGADO DE SÃO FELIX, Estado da Paraíba, o DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O DEMUTRAN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, Art. 333 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação dada pela Resolução nº 029, de 21.05.98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art.3º - O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de SALGADO DE SÃO FELIX, na conformidade do art. 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro).

SEÇÃO II

Das Competências

Art.4º - Ao DEMUTRAN, dentre outras, compete, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - As demais competências do DEMUTRAN, serão previstas no Decreto de Regulamentação da presente Lei.





CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa Básica

Art.5º - O DEMUTRAN tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Órgão Judicante:
 - a) - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.
- II - Órgão Executivo:
 - a) - Diretoria Geral;
 - b) - Divisões;
 - c) - Seções.

SEÇÃO I

Do Órgão Judicante

Art.6º - Fica criado na Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, será assim composta:

- I - um Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- II - um Representante do DEMUTRAN;
- III - um Representante dos condutores de veículos.

§ 2º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN e sua regulamentação será definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRAN.

SEÇÃO II

Do Órgão Consultivo, Normativo e Regulador

Art.7º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma da legislação pertinente.

Art.8º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I - O Diretor Geral do DEMUTRAN, que o presidirá;
- II - O Secretário de Administração ou seu representante;
- III - O Secretário de Finanças ou seu representante;
- IV - O Secretário de Obras e Serviços Urbanos ou seu representante;
- V - O Secretário de Educação ou seu representante;
- VI - Um Representante dos Condutores de Veículos;
- VII - Um Representante de Entidade de representação comunitária.



Parágrafo único - Os representantes das entidades mencionadas nos Incisos IV e V, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período e, por 01 (uma) única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.

SEÇÃO III

Do Órgão Executivo

Art.9º - O DEMUTRAN, será dirigido por 01 (um) Diretor Geral e terá sob sua subordinação, 01 (um) Diretor de Divisão, para dirigir as divisões assim especificadas:

- a) - Divisão de Administração, Planejamento, Finanças e Operacional de Trânsito;

§ 1º - A Diretoria Geral é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do DEMUTRAN.

§ 2º - As atribuições do Diretor Geral e Diretor de Divisão do DEMUTRAN, bem como, de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente Lei.

§ 3º - O Diretor da Divisão de Administração, Planejamento, Finanças e Operacional de Trânsito, responderá pelo DEMUTRAN na ausência ou impedimento do Diretor-Geral.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Do Quadro de Servidores

Art.10 - Para objetivar o funcionamento do DEMUTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos de Provimento em Comissão, na conformidade dos Anexos I da presente Lei.

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores da área de apoio administrativo outros setores da administração, para compor o quadro de apoio do DEMUTRAN.

CAPÍTULO II

Da Implantação da Estrutura

Art.11 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRAN, estabelecida na presente Lei, conforme Organograma anexo, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que a necessidade dos órgãos forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - Para se efetivar a implantação dos órgãos de que trata este artigo, observar-se-á as medidas básicas de provimento das respectivas chefias, instruindo-as com relação às atribuições do cargo, assim como, a dotação do órgão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art.12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, dará a denominação e competência e quantitativo das Seções de apoio administrativo previstas no Art.5º, inciso II, alínea "c" da presente Lei.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais





Art.13 - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração -JARI e Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que não integrantes do Quadro de Servidores do Município, farão jus a uma gratificação por reunião que efetivamente comparecerem, até o máximo de quatro (04) por mês, cujo valor será definido em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art.14 - Os Cargos de Provimento em Comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.15 - Fica criado as Funções Gratificadas (FG), constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As Funções Gratificadas (FG), não constituem situação permanente, e sim vantagem transitório e serão instituídas por Decreto ao Servidor do Município ocupante do Cargo de Chefia de Seção.

Art.16 - A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN, será prestada por um dos membros da Assessoria Jurídica do Município, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica do DEMUTRAN, terá atribuições definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art.17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei, mediante Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Parágrafo único - As diretrizes para o funcionamento do DEMUTRAN, serão previstas no Decreto de regulamentação.

Art.18 - Poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, promover reformulações na estrutura funcional do DEMUTRAN.

Art.19 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Extraordinário no corrente exercício no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado ao custeio das despesas de implantação do DEMUTRAN.

Art.20 - Poderá o DEMUTRAN, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios com a Polícia Militar do Estado da Paraíba e ainda com o DETRAN (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), ou outros órgãos especializados, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança do cidadão.

Art.21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
(PAÇO MUNICIPAL), EM 31 DE JULHO DE 1998.

JOSE LUIZ NETO
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO****DEMUTRAN****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANT. VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO	VALOR DA REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral	CC-001	01	260,00	-
Diretor de Divisão	CC-002	01	180,00	-
Agente de Trânsito	CC-003	02	130,00	-

**DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO****DEMUTRAN****ANEXO II****TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FG-01	60,00
FG-02	40,00
FG-03	20,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ORGANOGRAMA DO DEMUTRAN

(Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário do Município)

